



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 594/09

PROTOCOLO N.º 7.582.181-6

PARECER CEE/CEB N.º 84/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR FELIPE SILVEIRA
BITTENCOURT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2231/09-GS/SEED (fls. 295), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 7 de abril de 2009, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 182/08 (fls. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 594/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 16);
- b) licença sanitária (fls. 26/27);
- c) corpo de bombeiros (fls. 29/30);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 32);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 102/103);
- f) acervo bibliográfico (fls. 104/136);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 210);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 137/182).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 193) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 194), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 594/09

Ensino Fundamental – FASE II

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM – INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO * | 10 | 12 |
| TOTAL | 1200/1210 | 1440/1452 |

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Ensino Médio

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|
| L. PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |

Total de Carga Horária do Curso *1200 horas ou 1440 h/a*



PROCESSO N.º 594/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|---------------------------------|---|------------------------------|
| Rosiane Cardoso dos Santos | Língua Portuguesa (Fundamental e Médio) | - Letras – Hab. Português |
| Sandra Márcia Bottura | Artes | - Arte – Educação |
| Gilberto Dada | L.E.M. - Inglês | - Letras – Hab. Port/Inglês |
| Diorges Ricardo da Silva | Educação Física | - Educação Física |
| Adriana Maria Alves | Matemática | - Ciências – Hab. Matemática |
| Lourdes Martinelli | Ciências | - Ciências – Hab. Matemática |
| Adriana Cristina de Aguiar | Geografia | - Geografia |
| Abigail Corrêa Gonçalves | História (Fundamental e Médio) | - História |
| Claudinei Xavier Ribeiro | História (Fundamental e Médio) | - História |
| Sérgia Marques de Castro Alves | Ensino Religioso | - Letras |
| Márcia Aparecida Vinhadelli | L.E.M. - Inglês | - Letras – Hab. Port/Inglês |
| Márcia Luzia da Silva | Artes | - Artes Visuais |
| Joyce Mayumi Shimura | Filosofia | - Filosofia |
| Fabiana Virginio da Rocha | Sociologia | - Ciências Sociais |
| Lino Ferreira Antunes | Educação Física | - Educação Física |
| Fátima Nava Teruel | Matemática | - Ciências – Hab. Matemática |
| Marilene Duarte Brandão Ubialli | Química | - Química |
| Roseli Aparecia Trombini * | Física | - Ciências – Hab. Matemática |
| Cleuza S. de Carvalho Malavazi | Biologia | - Ciências – Hab. Biologia |
| Claudiane P. Gutierrez Pasinato | Geografia | - Geografia |

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Física.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 225/09, do NRE de Maringá (fls. 278), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 594/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls. 286) e o Parecer n.º 1151/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 292/293), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB